



Palestrante: Dr. Jarbas de Souza Silveira
Advogado

OAB/MG 147.851

E-mail: jarbassilveira.adv@gmail.com



“PODER DE FISCALIZAR: O PAPEL DO VEREADOR NO CONTROLE DA GESTÃO E NA ERA DA LGPD”



- Mapeamento constitucional e legal da função fiscalizatória do vereador no município;
- Ferramentas práticas de controle do Legislativo: pedidos de informação, convocações, comissões temáticas e CPIs;
- Fiscalização das contas públicas sob a ótica contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- Articulação institucional da Câmara com Tribunais de Contas, Ministério Público e demais órgãos de controle;
- Organização e atribuições do sistema de controle interno no Executivo e na própria Câmara Municipal;
- Uso estratégico dos relatórios de controle interno para fortalecer a atuação fiscalizadora dos vereadores;
- Fundamentos essenciais da LGPD aplicados à realidade da Administração Pública municipal;
- Compatibilização entre LGPD e Lei de Acesso à Informação na gestão da transparência governamental;
- Garantias de acesso à informação pelos vereadores e hipóteses legítimas de sigilo e restrição de dados;
- Elaboração de requerimentos e ofícios de informação tecnicamente corretos e alinhados à LGPD;
- Medidas políticas e jurídicas diante de negativas injustificadas, respostas evasivas ou incompletas do Executivo;
- Postura responsável no uso e divulgação de dados pessoais na atuação pública e na comunicação política do mandato;



INTRODUÇÃO

- A Câmara Municipal é o espaço em que a democracia se torna visível no cotidiano da cidade. É ali que a população vê rostos, ouve vozes e acompanha debates que, em tese, refletem seus interesses. Entretanto, o papel do vereador vai muito além da aprovação de leis e da apresentação de indicações. A Constituição e a legislação infraconstitucional atribuem ao Legislativo municipal uma tarefa central: **fiscalizar o Poder Executivo** e assegurar que os recursos públicos sejam usados com probidade, transparência e foco no interesse coletivo.



- Este curso foi concebido justamente para reforçar essa dimensão fiscalizatória do mandato. A ideia é oferecer uma visão integrada entre três pilares: o controle externo exercido pelos vereadores, o funcionamento do controle interno municipal e a aplicação correta da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na Administração Pública. Hoje, é muito comum que prefeitos e secretários aleguem “proteção de dados” para negar informações a vereadores, conselhos e à própria sociedade. Ao longo dos módulos, vamos demonstrar que, respeitados os limites constitucionais e legais, o **acesso à informação pública é um dever do gestor e um direito do vereador no exercício da fiscalização**, não podendo a LGPD ser utilizada como escudo para encobrir irregularidades ou impedir o controle.



- O curso está organizado em quatro módulos. Neste primeiro módulo, o foco está no **controle externo pelos vereadores**: seus fundamentos constitucionais, a diferença entre legislar, fiscalizar e julgar contas, os principais instrumentos disponíveis e a articulação com órgãos de controle como os Tribunais de Contas e o Ministério Público. O texto foi pensado para que você possa utilizá-lo tanto para estudo individual quanto como base para elaboração de slides, extraindo dois parágrafos por vez, conforme sua necessidade.



MAPEAMENTO CONSTITUCIONAL E LEGAL DA FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA DO VEREADOR NO MUNICÍPIO;

- **O controle na Administração Pública e o lugar do vereador**
- Quando falamos em controle na Administração Pública, estamos falando em mecanismos criados para limitar o poder, corrigir desvios e assegurar que a atuação estatal se mantenha dentro da lei e voltada ao interesse público. O gestor público não administra patrimônio próprio, mas bens, recursos e interesses da coletividade. Por isso, sua atuação não é livre: é vinculada a princípios e regras que podem e devem ser conferidos por outros órgãos e poderes. Nesse contexto, o Legislativo municipal ocupa uma posição central, funcionando como um dos principais “freios” ao Executivo.



- A ideia de controle, contudo, não é única. A doutrina e a própria Constituição tratam de diferentes formas de controle: o controle interno, exercido dentro de cada Poder sobre os seus próprios atos; o controle externo, que corresponde ao controle de um Poder sobre outro; e o controle social, realizado diretamente pela sociedade. O vereador precisa compreender que a Câmara é, ao mesmo tempo, destinatária do controle social (porque recebe denúncias, demandas, reclamações) e protagonista do controle externo, pois fiscaliza o prefeito, os secretários, as autarquias, fundações, fundos e demais entidades da Administração indireta municipal.



- O controle interno é aquele estruturado dentro da própria Administração. No caso do Executivo, geralmente se materializa em unidades de controladoria, auditoria, gerências de controle interno ou estruturas equivalentes. Essas unidades acompanham a legalidade e a regularidade dos atos, emitem relatórios, apontam riscos e sugerem correções. Já o controle social é exercido por cidadãos, conselhos de políticas públicas, associações, imprensa, movimentos sociais e outros atores que, munidos de instrumentos como a Lei de Acesso à Informação e a participação em audiências públicas, pressionam por transparência e resultados. O controle externo, realizado pela Câmara com o auxílio dos Tribunais de Contas, se alimenta desses dois outros controles: utiliza informações produzidas pelo controle interno e demandas que emergem do controle social para orientar suas ações.



- Assim, o vereador não deve se enxergar como alguém que apenas “retransmite” queixas da população ou que apenas vota projetos enviados pelo prefeito. Ele é um **agente público de controle**, com legitimidade e dever de fiscalizar de forma permanente. Essa compreensão muda a postura do mandato: em vez de agir apenas reativamente, o vereador passa a planejar sua atuação fiscalizatória, construir agendas de fiscalização em temas sensíveis (saúde, educação, obras, folha de pagamento, licitações) e organizar o uso de instrumentos disponíveis no Regimento Interno e na Lei Orgânica.



FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO CONTROLE EXERCIDO PELA CÂMARA

- As bases do controle externo exercido pelos vereadores não nascem apenas na Lei Orgânica do Município; elas têm origem na própria Constituição Federal. A Carta de 1988, ao reconhecer a autonomia dos municípios e ao estabelecer o modelo de fiscalização das contas públicas, define a lógica que se replica em todos os entes da Federação. Mesmo quando o texto constitucional fala de União, Congresso Nacional e Tribunal de Contas da União, está projetando um desenho institucional que inspira e orienta a atuação de estados e municípios.



- A Constituição deixa claro que a fiscalização da Administração pública é exercida pelo Poder Legislativo com auxílio dos Tribunais de Contas, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Essa diretriz vale para a União, mas a mesma lógica se aplica aos municípios: o prefeito executa o orçamento, realiza despesas, celebra contratos, admite pessoal, implementa políticas públicas; a Câmara, por sua vez, fiscaliza essa atuação, verifica a correção dos atos, cobra resultados e julga contas. As Constituições estaduais, as Leis Orgânicas municipais e as normas que disciplinam os Tribunais de Contas detalham esse desenho, adaptando-o à realidade local.



- É importante destacar que o controle realizado pela Câmara não é mera faculdade política; ele é um **dever constitucional**. Vereadores que se omitem, que ignoram denúncias graves ou que deixam de acompanhar a execução orçamentária podem, em casos extremos, responder por conivência com irregularidades. Além disso, quando a Câmara, institucionalmente, falha em exercer o controle, a própria credibilidade do Legislativo é abalada e se reforça a percepção de que “tudo se decide no Executivo”, esvaziando o papel da Casa.



- Além da Constituição, várias leis influenciam diretamente a função fiscalizatória dos vereadores: as leis orçamentárias (**PPA, LDO e LOA**), a Lei de Responsabilidade Fiscal, a legislação de licitações e contratos, a Lei de Acesso à Informação, normas sobre transparência fiscal, leis que organizam o controle interno, entre outras. Todas essas normas criam obrigações para o Executivo e, ao mesmo tempo, instrumentos e oportunidades para a fiscalização do Legislativo. Um vereador bem preparado é capaz de articular esses diferentes diplomas para cobrar, com base técnica, a correção de rumos na gestão municipal.



FUNÇÕES DO VEREADOR: LEGISLAR, FISCALIZAR E JULGAR CONTAS

- Na prática política do dia a dia, é comum reduzir o trabalho do vereador à função legislativa: apresentar projetos de lei, votar matérias enviadas pelo prefeito, aprovar homenagens e denominações de ruas. Embora isso faça parte da rotina do mandato, não resume sua missão constitucional. A doutrina costuma dizer que o vereador exerce pelo menos três grandes funções: legislar, fiscalizar e julgar.



- A função legislativa é a mais conhecida. Nessa dimensão, o vereador participa da elaboração de leis municipais, sejam elas leis ordinárias, complementares ou emendas à Lei Orgânica. Discute o plano diretor, aprova o orçamento anual, altera alíquotas de tributos locais, institui políticas públicas e define regras de convivência na cidade. É uma função essencial, porque faz com que a vontade da sociedade, filtrada pela representação política, se transforme em normas gerais e abstratas.



- A função de fiscalização é contínua e acompanha toda a execução das leis e do orçamento. Aqui, o vereador verifica se as políticas previstas em lei estão efetivamente sendo implementadas, se as metas orçamentárias estão sendo alcançadas, se as contratações respeitam a legislação, se há respeito aos limites de despesa com pessoal, se as obras estão sendo realizadas nos prazos e valores previstos, entre muitos outros aspectos. Essa fiscalização se materializa em requerimentos de informação, convocações, inspeções, comissões, CPIs e representações a órgãos de controle. Não é algo que se faça apenas no final do exercício; é uma atividade que deve estar presente em todo o mandato.



- A função de julgamento se manifesta de forma mais visível quando a Câmara aprecia as contas do prefeito. O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas serve de base técnica, mas a decisão final é política, tomada pelos vereadores. Eles podem seguir ou não o parecer, desde que fundamentem sua decisão. Além das contas anuais de governo, a Câmara também julga, em muitos casos, contas de gestão (por exemplo, de presidente da Câmara ou de dirigentes de entidades vinculadas), bem como processos de cassação de mandatos. Nesses momentos, o Legislativo exerce uma função quase “jurisdicional”, com ritos, prazos, direito à ampla defesa e ao contraditório.



- A articulação entre essas três funções é decisiva. Uma lei bem feita, sem fiscalização, corre o risco de ficar apenas no papel. Uma fiscalização intensa, sem base normativa sólida, pode esbarrar em limites jurídicos. Um julgamento de contas, sem acompanhamento prévio, tende a ser superficial e baseado apenas em critérios políticos conjunturais. Vereadores que compreendem essa tríplice dimensão conseguem construir mandatos mais completos, em que legislar, fiscalizar e julgar se reforçam mutuamente.

DIMENSÕES DA FISCALIZAÇÃO: CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

- Quando se fala em fiscalização das contas públicas, muitos imaginam apenas a conferência de notas fiscais ou a leitura de balanços contábeis complexos. A Constituição, contudo, deixa claro que a fiscalização exercida pelo Legislativo, com auxílio dos Tribunais de Contas, tem várias dimensões que vão além da mera contabilidade. Compreender essas dimensões ajuda o vereador a enxergar onde e como pode atuar com mais precisão.



- A fiscalização contábil se refere à verificação dos registros e demonstrações contábeis. O objetivo é conferir se todas as receitas e despesas foram corretamente registradas, se os balanços refletem a realidade financeira do município, se os lançamentos seguem as normas de contabilidade pública. Embora esse trabalho seja fortemente técnico e muitas vezes executado pelos Tribunais de Contas e pelas assessorias, o vereador precisa pelo menos entender os conceitos básicos para interpretar relatórios, identificar pontos de atenção e formular perguntas adequadas durante audiências ou sessões de julgamento de contas.



- A fiscalização financeira diz respeito à origem e à aplicação dos recursos. Aqui se analisa se o município está arrecadando adequadamente, se está cumprindo as vinculações constitucionais e legais (por exemplo, percentuais mínimos em educação e saúde), se os recursos estão sendo usados para as finalidades previstas. É nessa dimensão que se verificam, por exemplo, abusos na contratação de créditos, excesso de endividamento, desrespeito a limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, uso de receitas extraordinárias para despesas permanentes, entre outras questões.



- A fiscalização orçamentária acompanha a execução do orçamento aprovado pela Câmara. O Legislativo não apenas vota a LOA; ele também precisa monitorar se essa lei está sendo cumprida. Isso inclui analisar créditos adicionais, remanejamentos de dotações, contingenciamentos de despesas, abertura de créditos extraordinários e a forma como as emendas parlamentares, quando existentes, estão sendo executadas. Uma boa prática é que as comissões de finanças e orçamento estabeleçam rotinas de análise periódica da execução orçamentária, convocando secretários quando necessário.



- A fiscalização operacional se volta para o desempenho das políticas públicas. Não basta saber “quanto foi gasto”; é preciso avaliar “o que foi entregue” à população com aquele gasto. Um município pode aumentar significativamente o orçamento da saúde e, ainda assim, manter péssimos indicadores de atendimento e qualidade. A fiscalização operacional busca verificar se os recursos estão gerando resultados concretos, medidos por indicadores, metas e padrões de qualidade. É neste campo que a interação com o controle interno e com órgãos de avaliação se torna especialmente relevante.



- Por fim, a fiscalização patrimonial acompanha a gestão dos bens públicos – móveis e imóveis, frota de veículos, equipamentos, estoques. Casos de abandono de prédios, veículos sucateados por falta de manutenção, desvio de materiais de almoxarifado, alienações irregulares de imóveis, tudo isso está dentro do radar da fiscalização patrimonial. Vereadores podem, por exemplo, realizar visitas a garagens, almoxarifados e depósitos, solicitar inventários de bens, comparar registros com a realidade física e, a partir daí, propor providências ou representar a órgãos de controle.



ATUAÇÃO INDIVIDUAL DO VEREADOR E ATUAÇÃO INSTITUCIONAL DA CÂMARA

- Para que o controle externo funcione, é fundamental entender a diferença entre a atuação individual do vereador e a atuação institucional da Câmara. Muitas iniciativas de fiscalização começam com a inquietação de um parlamentar, mas só ganham força e consequências concretas quando se transformam em decisões da Casa como um todo. Saber navegar entre esses dois níveis é uma habilidade política essencial.



- Na atuação individual, o vereador pode apresentar requerimentos, indicações, ofícios, solicitar documentos, realizar visitas a equipamentos públicos, conversar com servidores e cidadãos, levantar informações preliminares. Ele também pode, dentro dos limites do Regimento Interno, pedir vistas de proposições, propor emendas, registrar votos em separado, entre outras ações. Muitas vezes, o primeiro contato com uma irregularidade ocorre nesse nível individual: um morador procura o gabinete, um servidor faz uma denúncia, um vereador observa, durante visita, uma obra parada ou um equipamento sucateado.

- A atuação institucional se manifesta quando a Câmara, por meio de seu plenário, de sua Mesa Diretora ou de suas comissões, toma decisões formais: aprova requerimentos de informação, cria comissões especiais ou CPLs, convoca secretários, delibera sobre representações a órgãos de controle externo, julga contas e processos. Nesses momentos, a iniciativa de um ou alguns vereadores se transforma em decisão de todo o colegiado, assumindo um peso político e jurídico muito maior. Um requerimento aprovado pelo plenário, por exemplo, deixa de ser um pedido pessoal do vereador e passa a ser uma ordem da Câmara.



- O desafio do vereador fiscalizador é transformar suas percepções individuais em agendas institucionais. Isso exige capacidade de articulação com outros parlamentares, diálogo com a Mesa e com as comissões, habilidade para construir maioria em torno de temas sensíveis. Um problema grave, mas tratado de maneira isolada, corre o risco de ser abafado ou de não gerar consequências. Já quando a Câmara se apropria do tema de modo institucional, com investigação estruturada e decisões formais, as chances de mudança aumentam significativamente.



PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO À DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES

- A Câmara dispõe de diversos instrumentos para exercer o controle externo. Alguns são de uso cotidiano e relativamente simples, como requerimentos de informação. Outros são mais complexos, como comissões parlamentares de inquérito. Todos, porém, exigem preparo técnico e político para que produzam resultados.

- O requerimento de informação é uma das ferramentas mais utilizadas e, ao mesmo tempo, mais mal aproveitadas. Trata-se de um instrumento pelo qual o vereador, individualmente ou em conjunto com outros, solicita ao Executivo o envio de documentos, dados, relatórios ou esclarecimentos sobre determinado tema. Em regra, o requerimento precisa ser aprovado pelo plenário, tornando-se manifestação da Câmara, e deve ser respondido em prazo definido pelo Regimento ou pela Lei Orgânica. Requerimentos genéricos demais ou mal redigidos facilitam a negativa do prefeito; por isso, é importante formular pedidos objetivos, com delimitação temporal, clara indicação do objeto e fundamentação na legislação de controle e transparência.



- A convocação de secretários e demais agentes públicos é outro instrumento de grande importância. Por meio dela, a Câmara chama o gestor para comparecer à sessão e prestar contas diretamente aos vereadores e à população. A ausência injustificada pode, dependendo da legislação local, caracterizar infração político-administrativa. Para que a convocação seja produtiva, é fundamental definir previamente o tema da sessão, elaborar um roteiro de perguntas, dividir os assuntos entre os parlamentares e garantir o registro fiel das declarações. A sessão não deve ser apenas um palco para discursos, mas uma oportunidade de extrair informações relevantes e compromissos claros dos gestores.



- As comissões permanentes, especialmente as de finanças, orçamento, saúde, educação e obras, são espaços privilegiados de fiscalização. Elas podem promover audiências públicas, solicitar informações específicas às secretarias, ouvir servidores, analisar relatórios e acompanhar a execução de políticas setoriais. Muitas vezes, uma fiscalização bem conduzida na comissão evita que problemas cheguem ao ponto de se transformar em escândalos, pois permite a correção de rumo antes que o dano se agrave.



- As comissões especiais e as comissões parlamentares de inquérito (CPIs) são instrumentos de investigação aprofundada. As CPIs, em especial, possuem poderes de investigação equiparados aos das autoridades judiciais, nos limites da Constituição e da legislação local. Elas podem requisitar documentos, convocar testemunhas, realizar diligências, solicitar apoio de órgãos técnicos e, ao final, produzir relatórios com recomendações e representações a órgãos competentes. Para funcionar bem, uma CPI precisa ter um fato determinado claramente definido, prazo de funcionamento, plano de trabalho, presidência e relatoria comprometidas e apoio técnico qualificado, inclusive jurídico e contábil.



- Além desses instrumentos, as visitas in loco e diligências em repartições públicas são estratégias muitas vezes subestimadas, mas extremamente eficazes. Ver de perto a realidade das escolas, unidades de saúde, obras, almoxarifados e demais equipamentos públicos permite confrontar os dados oficiais com a situação concreta. Em uma visita a uma escola, por exemplo, o vereador pode verificar se há merenda suficiente, se o prédio apresenta problemas estruturais, se há professores em número adequado. Em uma obra, pode checar se o serviço condiz com o que foi contratado, se os prazos estão sendo cumpridos, se há placa com informações básicas. Essas diligências devem ser documentadas com relatórios, fotos e, quando possível, atas, servindo de base para requerimentos, CPIs ou representações.



INTEGRAÇÃO COM TRIBUNAIS DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO E OUTROS ÓRGÃOS DE CONTROLE

- O controle externo realizado pela Câmara não acontece isoladamente. Ele se insere em um sistema mais amplo de instituições que também fiscalizam a Administração Pública, como os Tribunais de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as controladorias internas e as polícias especializadas. Um vereador que conhece esse sistema e sabe articular a atuação da Câmara com esses órgãos amplia significativamente a eficácia de sua fiscalização.



- Os Tribunais de Contas, em especial, desempenham papel técnico central. São eles que analisam, com profundidade contábil e jurídica, a execução orçamentária e financeira, realizam auditorias, emitem pareceres prévios sobre as contas do prefeito e julgam contas de gestores, conforme a Constituição estadual. Os relatórios produzidos pelos Tribunais de Contas costumam apontar uma série de irregularidades e recomendações. Em vez de ignorar esses documentos, a Câmara pode utilizá-los como ponto de partida para debates, convocações, comissões e alterações legislativas. Um parecer prévio que aponta falhas na transparência, por exemplo, pode motivar a revisão da lei municipal de acesso à informação e da estrutura do portal da transparência.



- O Ministério Público também é aliado importante no enfrentamento de atos de improbidade administrativa, crimes contra a Administração e violações de direitos coletivos. Vereadores e câmaras podem encaminhar representações ao Ministério Público quando identificam irregularidades graves, instruindo-as com documentos, atas, relatórios e demais provas. A qualidade dessas representações é fundamental: quanto mais claras, consistentes e bem fundamentadas forem, maiores as chances de o Ministério Público agir com rapidez e firmeza.



- A Defensoria Pública e outros órgãos igualmente podem ser acionados, especialmente quando as irregularidades atingem diretamente grupos vulneráveis, como usuários do Sistema Único de Saúde, pessoas em situação de rua, crianças e adolescentes. Em todos esses casos, a atuação do vereador como agente fiscalizador se soma e fortalece a atuação dessas instituições.



- Por fim, é importante ressaltar que a integração com órgãos de controle não significa abdicar da responsabilidade política da Câmara. O Legislativo não deve “**terceirizar**” sua função fiscalizatória para o Ministério Público ou para o Tribunal de Contas. Ao contrário, deve atuar de forma complementar: fiscaliza, investiga, delibera politicamente e, quando necessário, aciona as instituições competentes para adoção de providências judiciais ou técnico-contábeis.



CONTROLE INTERNO MUNICIPAL: PARCEIRO ESTRATÉGICO DO LEGISLATIVO

- **Por que o controle interno existe e qual é sua função real**
- O controle interno, em muitos municípios, ainda é visto como um setor burocrático que “enche o saco”, pede papel, aponta falhas pequenas e aparentemente atrapalha a rotina da Prefeitura. Essa visão é limitada e, no fundo, perigosa. A razão de existir do controle interno é justamente proteger o gestor e a própria Administração contra erros, irregularidades e desvios que podem gerar responsabilização futura, prejuízo ao erário e desgaste político. Ele funciona como uma espécie de “sistema imunológico” da gestão: identifica sintomas de problemas, aponta riscos e recomenda correções antes que o dano se consolide.



- Do ponto de vista jurídico, a Constituição e a legislação infraconstitucional exigem que os poderes Executivo e Legislativo mantenham sistema de controle interno capaz de apoiar o controle externo e garantir o cumprimento de princípios como legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência. Isso significa que o controle interno não é uma escolha política eventual, mas um dever institucional. Quando o prefeito enfraquece ou esvazia o controle interno, ele não está apenas se libertando de “travas burocráticas”; está abrindo espaço para a improvisação, o improviso e, muitas vezes, para a irregularidade deliberada ou culposa, que mais tarde será cobrada pelo Tribunal de Contas, pelo Ministério Público e pela própria Câmara.



- Sob a perspectiva da gestão moderna, o controle interno também está ligado à ideia de governança pública. Gestões bem avaliadas, com baixa incidência de escândalos, costumam ter estruturas minimamente organizadas de controle, auditoria, gestão de riscos e transparência. Não se trata apenas de “pegar erro” depois que ele acontece, mas de organizar processos para evitar que o erro ocorra. Dessa forma, o controle interno assume uma dupla face: é fiscalizador, mas também é orientador, ajudando secretarias e setores a compreenderem melhor as regras e a se adequarem a elas.



- Para os vereadores, entender esse papel é fundamental. Em vez de tratar o controle interno como um “anexo técnico” do Executivo, que pouco interessa à Câmara, o Legislativo pode ver ali uma fonte rica de informações sobre a execução das políticas públicas. Relatórios do controle interno, quando levados a sério, mostram onde há falhas de planejamento, de contratação, de execução, de prestação de contas. Eles revelam, por exemplo, padrões de atraso em licitações, problemas recorrentes em determinadas secretarias, uso inadequado de recursos vinculados. Tudo isso é matéria-prima preciosa para a função fiscalizatória da Câmara.



ESTRUTURAS POSSÍVEIS DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO

- Na prática, a forma como o controle interno se organiza varia bastante de um município para outro. Em alguns, há uma controladoria geral estruturada, com quadro de servidores, regulamento próprio, plano anual de auditoria, relatórios periódicos. Em outros, há apenas um servidor designado por portaria, acumulando funções, sem equipe, sem rotinas definidas. Entre esses extremos, existem modelos intermediários, com setores de controle em cada secretaria, uma unidade central de coordenação ou sistemas híbridos.



- Independentemente do desenho escolhido, alguns elementos são essenciais. O controle interno precisa ter um mínimo de autonomia técnica, para poder apontar irregularidades mesmo quando envolvem pessoas influentes ou setores poderosos dentro da estrutura. Essa autonomia não significa independência absoluta em relação ao prefeito, mas significa que o controlador não pode ser tratado como um mero executor de vontades políticas, sob pena de o sistema de controle se tornar fictício. Além disso, é preciso que haja regras claras sobre como os relatórios são elaborados, para quem são encaminhados, em que prazos e com qual grau de publicidade.



- O ideal é que a lei municipal que criou o controle interno (ou que venha a criá-lo) estabeleça funções, competências, forma de escolha do responsável, possibilidade de mandato fixo ou regras mínimas para substituição, transparência dos relatórios e canais de comunicação com a Câmara. Isso impede que o controlador seja trocado a cada mudança de humor político e dá maior estabilidade ao trabalho. Em muitos lugares, a ausência dessa estrutura jurídica faz com que o controle interno fique à mercê de pressões diárias, sem conseguir consolidar uma atuação minimamente técnica.



- Outro ponto importante é a qualificação dos profissionais que atuam no controle interno. Não basta designar “qualquer servidor” para a função. O trabalho exige conhecimento de direito público, contabilidade, orçamento, licitações, contratos, gestão de pessoas, convênios, entre outros temas. Isso não significa que a pessoa tenha que ser especialista em tudo, mas exige formação contínua, participação em cursos, acesso a materiais técnicos e contato com boas práticas. Municípios que investem na capacitação de suas equipes de controle interno colhem os frutos na forma de menos irregularidades e mais segurança jurídica nas decisões administrativas.



- Para a Câmara, vale a pena conhecer de perto essa estrutura: quem é o responsável pelo controle interno? Há equipe? Quais são as rotinas? Existem planos de auditoria? Há relatórios trimestrais, semestrais ou anuais? Essas perguntas, simples à primeira vista, ajudam o vereador a mapear o cenário de controle no município e a perceber se o sistema está funcionando ou apenas “cumprindo tabela”.



COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO: O QUE ELE DEVE FAZER NA PRÁTICA

- Quando se fala nas competências do controle interno, muitas pessoas pensam apenas em “auditoria de contas”. Embora a auditoria seja parte importante do trabalho, o leque de funções é bem mais amplo. Em geral, o controle interno deve atuar em todas as fases do gasto público: planejamento, execução, acompanhamento e prestação de contas. Ele não se limita a olhar para trás; deve também olhar para frente e para o presente, apontando riscos e sugerindo ajustes em tempo hábil.



- Uma das principais atribuições é a verificação da legalidade e da legitimidade dos atos administrativos. Isso inclui analisar processos de licitação e contratação, verificar se as dispensas e inexigibilidades de licitação estão bem fundamentadas, conferir se as contratações por credenciamento e chamamento público estão coerentes com a legislação. Também é função do controle interno verificar se os gastos com pessoal respeitam os limites legais, se recursos vinculados foram aplicados nas finalidades corretas, se convênios foram executados nos prazos e com a contrapartida devida.



- Outra competência relevante é a avaliação da eficiência e da economicidade das ações governamentais. Não basta que o gasto seja formalmente legal; é preciso que faça sentido do ponto de vista da boa gestão. O controle interno pode, por exemplo, analisar contratos de terceirização e verificar se, na prática, estão sendo mais vantajosos do que uma prestação direta de serviços, ou se apresentam indícios de superfaturamento, sobrepreço ou subdimensionamento. Pode também examinar a execução de programas públicos, comparando metas planejadas com resultados alcançados, e sugerir revisões de estratégias quando os resultados forem insatisfatórios.

- O controle interno ainda tem uma função pedagógica dentro da Administração. Ele atua orientando gestores e servidores, emitindo notas técnicas, manuais, pareceres e recomendações para padronizar procedimentos e evitar erros comuns. Essa função orientadora é crucial: quando o controle interno se limita a produzir relatórios punitivos, a tendência é que seja visto como inimigo pelos demais setores. Quando, ao contrário, também oferece orientação prévia, esclarece dúvidas e ajuda a montar processos corretamente, cria-se uma cultura de colaboração em torno da conformidade.



- Para o Legislativo, é importante ter consciência de que o controle interno também deve acompanhar a implementação de recomendações e determinações dos Tribunais de Contas. Quando o Tribunal aponta uma irregularidade e determina correções, cabe ao controle interno monitorar se essas correções estão sendo efetivamente colocadas em prática. Relatórios sobre o cumprimento dessas determinações são de enorme interesse da Câmara, porque mostram se o prefeito está levando a sério os apontamentos do órgão de controle externo ou se está apenas empurrando o problema para a próxima gestão.



RESPONSABILIDADE DO CONTROLE INTERNO E DE SEUS AGENTES

- A existência de um sistema de controle interno não é apenas uma formalidade. Se a lei prevê sua estrutura e atribuições, e se o Tribunal de Contas considera seus relatórios nos julgamentos de contas, então o comportamento dos agentes responsáveis por esse sistema também é passível de responsabilização. Isso significa que, em determinadas situações, o controlador interno e sua equipe podem responder por omissão, conivência ou participação em irregularidades.



- Se o controle interno detecta uma irregularidade grave e não a comunica às autoridades competentes, ou se deixa de tomar as medidas possíveis para corrigi-la, essa omissão pode ser interpretada como falha funcional relevante. Em hipóteses extremas, pode haver responsabilização por improbidade administrativa, dependendo da legislação aplicável e das circunstâncias. Por outro lado, quando o controle interno atua com independência técnica e registra adequadamente seus alertas, relatórios e recomendações, mesmo que o gestor político decida não seguir as orientações, o órgão de controle interno demonstra que cumpriu o seu papel e reduz o risco de punições injustas para seus agentes.

- É essencial que os relatórios do controle interno sejam claros, objetivos e bem fundamentados. Eles devem indicar com precisão quais normas foram violadas, quais fatos foram observados, quais riscos existem e quais são as recomendações de correção. Relatórios genéricos demais, com frases vagas e sem indicação de documentos, perdem força diante do Tribunal de Contas e da própria Câmara. Já relatórios bem elaborados se tornam peça-chave para a construção de processos de responsabilização ou para a defesa de gestores que, mesmo diante de dificuldades, buscaram corrigir falhas com base nas orientações recebidas.

- Para o vereador, compreender essa lógica é importante por duas razões. Primeiro, para avaliar a seriedade com que o controle interno vem sendo conduzido no município. Uma estrutura que nunca aponta nada, que só produz relatórios elogiosos, mesmo em cenários de evidente precariedade na prestação de serviços, merece desconfiança. Segundo, porque vereadores podem ser chamados a ouvir o controlador interno em comissões e CPIs, questionando justamente quais foram as irregularidades identificadas, que medidas foram sugeridas, que resposta o Executivo deu e se houve insistência no erro.



- Nesse contexto, a relação entre controlador interno e demais órgãos da Administração precisa ser equilibrada. Não se espera que o controlador seja um “acusador permanente”, mas também não se espera que ele atue como advogado de defesa automática do gestor. Seu papel é técnico: registrar fatos, aplicar normas, avaliar riscos, propor correções. A política entra quando o prefeito decide se seguirá ou não as recomendações, e quando o Legislativo decide se fiscalizará a implementação dessas recomendações ou se fechará os olhos para elas.



CONTROLE INTERNO DO EXECUTIVO E CONTROLE INTERNO DA PRÓPRIA CÂMARA

- Um ponto frequentemente esquecido é que o controle interno não existe apenas no Poder Executivo. A Câmara Municipal também deve estruturar seu próprio sistema de controle interno, justamente porque ela também administra recursos, realiza licitações, contrata servidores, mantém folha de pagamento e executa orçamento. Em muitos municípios, porém, o controle interno do Legislativo é frágil ou inexistente, o que abre brechas para irregularidades dentro da própria Casa que deveria fiscalizar o Executivo.



- A existência de um controle interno efetivo na Câmara fortalece a legitimidade do Legislativo para questionar o Executivo. Uma Câmara que cuida com rigor dos próprios gastos, presta contas de forma transparente e corrige rapidamente as falhas apontadas pelos Tribunais de Contas tem muito mais autoridade moral para cobrar o mesmo comportamento do prefeito. Além disso, o controle interno legislativo pode ajudar a evitar situações que colocam vereadores e a Mesa Diretora sob suspeita, como contratações irregulares, diárias mal justificadas, licitações direcionadas ou uso indevido de veículos e verbas.



- Na prática, o controle interno da Câmara pode atuar examinando processos de contratação, conferindo o cumprimento de jornadas de trabalho dos servidores, acompanhando o pagamento de subsídios e vantagens, verificando o uso de recursos destinados à manutenção do Legislativo e zelando pelo cumprimento de determinações do Tribunal de Contas dirigidas à própria Casa. Ele também pode auxiliar na elaboração das contas anuais do Legislativo, fornecendo dados, notas explicativas e relatórios necessários à apreciação das contas pelo Tribunal e pela população.



- Para o vereador, isso significa que a fiscalização começa em casa. Antes de apontar o dedo para o Executivo, é saudável verificar como está a situação interna da Câmara: existem recomendações do Tribunal de Contas pendentes de cumprimento? O portal da transparência do Legislativo está atualizado? Há manuais de procedimentos e rotinas internas? Existe um servidor responsável pelo controle interno da Câmara com atribuições claras e acesso às informações necessárias? Essas perguntas não enfraquecem o Legislativo; ao contrário, tornam a Casa mais preparada para cumprir seu papel constitucional.



A RELAÇÃO ENTRE CONTROLE INTERNO E CÂMARA: CAMINHOS DE COOPERAÇÃO

- Do ponto de vista da fiscalização, a Câmara não deve enxergar o controle interno como um departamento “secreto” do Executivo, ao qual ela só tem acesso em situações excepcionais. Pelo contrário, a lógica republicana e de transparência sugere que haja canais institucionais claros de comunicação entre o órgão de controle interno e o Legislativo, tanto para o envio de relatórios periódicos quanto para o atendimento a pedidos específicos de informação.



- Uma boa prática é a instituição, por lei ou por ato normativo, de obrigação para que o controle interno encaminhe à Câmara relatórios resumidos, em períodos determinados (por exemplo, trimestrais ou semestrais), sobre a situação da execução orçamentária, a implementação de recomendações dos Tribunais de Contas, a ocorrência de irregularidades relevantes e a adoção de planos de ação corretivos. Esses relatórios podem ser apresentados em audiências públicas na comissão de finanças e orçamento, permitindo que vereadores perguntem, esclareçam dúvidas e orientem melhor sua atuação fiscalizatória.



- Além dos relatórios periódicos, a Câmara pode, mediante requerimentos bem fundamentados, solicitar cópias de auditorias específicas realizadas pelo controle interno, pareceres sobre determinados contratos, notas técnicas sobre situações de risco etc. Em alguns casos, pode ser oportuno convocar o responsável pelo controle interno para prestar esclarecimentos em comissão ou no plenário, especialmente quando há divergência entre as informações divulgadas pelo Executivo e os achados do controle interno. Nesses momentos, é fundamental preservar a natureza técnica do órgão, evitando transformá-lo em alvo de disputas partidárias personalistas.



- A cooperação também pode se dar no sentido inverso: a Câmara pode encaminhar ao controle interno informações, denúncias e documentos recebidos da população ou apurados em CPIs e comissões, pedindo que o órgão examine os fatos sob a ótica da legalidade e da economicidade, e produza relatório técnico. Isso reduz a sensação de isolamento que muitas vezes recai sobre o Legislativo, que passa a contar com apoio especializado na análise de questões complexas, como contratos de grande valor, parcerias público-privadas, concessões de serviços, convênios volumosos na saúde e assistência social, entre outros.



BOAS PRÁTICAS PARA FORTALECER O CONTROLE INTERNO COMO ALIADO NA FISCALIZAÇÃO

- Se o objetivo é fazer do controle interno um aliado de fato, e não apenas uma figura retórica, é preciso pensar em algumas boas práticas que podem ser implementadas pelo Executivo e fomentadas pelo Legislativo. A primeira delas é garantir um mínimo de estabilidade e profissionalização na função de controlador interno. Isso pode envolver critérios técnicos para nomeação, vedação de acumulação de funções incompatíveis, previsão de mandato ou, ao menos, regras claras para exoneração que evitem substituições arbitrárias motivadas por pressões políticas momentâneas.



- Outra boa prática é a elaboração de um plano anual de atividades do controle interno, com metas, prioridades e cronograma de auditorias. Esse plano pode ser compartilhado com a Câmara, permitindo que os vereadores conheçam previamente os temas que serão objeto de análise mais aprofundada. A partir daí, podem surgir sinergias: se a comissão de finanças planeja fiscalizar contratos de limpeza urbana, e o plano do controle interno prevê auditoria nessa área, é possível alinhar esforços para evitar duplicidade de trabalho e potencializar resultados.



- A transparência dos relatórios é outro ponto sensível. Embora alguns dados possam ter restrições de divulgação ampla, especialmente quando envolvem informações pessoais, a regra geral deve ser a publicidade, com disponibilização de relatórios no portal da transparência, em linguagem minimamente acessível para que cidadãos, conselhos e vereadores possam compreender os achados principais. O controle interno não deve ser um órgão que fala apenas para especialistas; ele precisa comunicar seus resultados de forma inteligível.



- Do lado da Câmara, uma prática relevante é incluir, em suas rotinas, a análise sistemática de relatórios do controle interno. Em vez de apenas receber documentos e arquivá-los, as comissões podem reservar reuniões periódicas para discutir esses relatórios, ouvir gestores e propor medidas legislativas ou de fiscalização a partir das conclusões apresentadas. Isso evita que o trabalho do controle interno caia no vazio e estimula o Executivo a levar mais a sério as recomendações emitidas.



- Por fim, é importante cultivar uma cultura de respeito e diálogo institucional. Controladores internos não são inimigos de vereadores, nem advogados do prefeito. São profissionais que lidam com fatos e normas, muitas vezes em situações de forte pressão. Quando a Câmara reconhece essa função, exige condições adequadas de trabalho para a estrutura de controle interno e utiliza seus relatórios com responsabilidade, contribui para que o sistema de controle do município funcione de maneira articulada e efetiva em favor da sociedade.



LGPD, TRANSPARÊNCIA E O DIREITO DOS VEREADORES À INFORMAÇÃO

- A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) chegou à Administração Pública trazendo um vocabulário novo – dados pessoais, dados sensíveis, bases legais, encarregado de dados – e um desafio concreto: **proteger a privacidade das pessoas sem matar a transparência e o controle**. Em muitos municípios, porém, o caminho mais fácil tem sido usar a LGPD como justificativa pronta para negar acesso a informações, inclusive para os próprios vereadores no exercício da fiscalização. Surge então a frase que você certamente já ouviu: “não posso mandar isso por causa da LGPD”.



- Este módulo tem justamente a função de desmontar essa falsa oposição. A LGPD não revogou a Constituição, não anulou a Lei de Acesso à Informação (LAI) e não suprimiu o poder de fiscalização da Câmara Municipal. Ao contrário do que muitas vezes se afirma, a interpretação dominante – em órgãos de controle, na doutrina e em documentos técnicos – é a de que **LGPD e LAI se complementam**, garantindo ao mesmo tempo transparência na gestão pública e proteção adequada dos dados pessoais.



- Para o vereador, isso significa duas coisas. Primeiro, que ele continua tendo direito de acesso a documentos e informações necessárias ao exercício do controle externo, inclusive quando tais documentos contêm dados pessoais, desde que respeitados limites específicos. Segundo, que ele próprio passa a ter deveres adicionais quanto ao tratamento desses dados: não pode “vazar” informação sensível em rede social, por exemplo, colocando o município e a Câmara em situação de risco. LGPD, para o Legislativo, é ao mesmo tempo **escudo** (contra negativas abusivas do Executivo) e **espelho** (porque também obriga a Câmara e os gabinetes a se adequarem).



O QUE É, DE FATO, A LGPD – EM LINGUAGEM DE VEREADOR

- A LGPD (Lei nº 13.709/2018) é a norma que regula o tratamento de dados pessoais no Brasil, tanto pelo setor privado quanto pelo setor público. Ela define o que é dado pessoal, o que é dado sensível, quem são os agentes de tratamento (controlador e operador), quais são as bases legais que autorizam o tratamento e quais são os direitos dos titulares de dados.



- Para simplificar, podemos dizer que **dado pessoal** é qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável: nome, CPF, RG, e-mail, endereço, telefone, matrícula funcional, dados de geolocalização, histórico de atendimento em serviço público específico etc. Já **dados pessoais sensíveis** são aqueles que revelam origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, dado genético ou biométrico, dados de saúde, vida sexual, entre outros. Esses últimos merecem um nível ainda maior de proteção pela sua capacidade de gerar discriminação ou estigma.



- No setor público, a LGPD não impede que o Estado trate dados pessoais; isso seria inviável. Ela apenas exige que o tratamento seja baseado em fundamentos claros e legítimos, com respeito aos princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança, transparência e não discriminação. Em outras palavras: o município pode tratar dados pessoais para executar suas políticas públicas, prestar serviços, fazer gestão de pessoal, cobrar tributos, planejar ações, desde que o faça de forma responsável, informando o cidadão e garantindo direitos básicos.



- É importante destacar que “tratamento de dados” é um conceito amplo: inclui coletar, armazenar, organizar, consultar, compartilhar, transferir, divulgar, eliminar. Divulgar uma folha de pagamento no portal da transparência, por exemplo, é uma forma de tratamento de dados pessoais. Enviar ao vereador, via ofício, uma listagem com todos os servidores ocupantes de cargo comissionado também é. Isso mostra que a LGPD não fala apenas de “vazamentos” sensacionalistas em redes sociais; ela está presente em rotinas corriqueiras do município e da Câmara.



- A LGPD também criou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que edita normas, orienta órgãos públicos e aplica sanções administrativas em casos de descumprimento. Isso não significa que o Tribunal de Contas ou o Ministério Público perderam atribuições; significa apenas que, quando o assunto é proteção de dados pessoais, existe uma autoridade especializada, com a função de uniformizar interpretações e fomentar boas práticas



LGPD E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: RIVAIS OU ALIADAS?

- Logo que a LGPD entrou em vigor, surgiu um temor difundido: “Agora acabou a transparência; tudo vai ser sigiloso em nome da proteção de dados”. Essa preocupação levou órgãos de controle e pesquisadores a dedicarem estudos específicos à relação entre LGPD e LAI. A conclusão que vem se consolidando é praticamente unânime: **não há conflito automático entre as duas leis**, mas sim um diálogo que exige ponderação caso a caso.



- A LAI (Lei nº 12.527/2011) regulamentou o direito fundamental de acesso à informação, previsto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição. Ela parte da regra de que **toda informação em poder do Estado é pública, salvo hipóteses de sigilo expressamente previstas em lei** (segurança da sociedade e do Estado, informações pessoais de terceiros quando não houver interesse público prevalente, dados cobertos por sigilo fiscal, bancário, telefônico etc.). A LGPD, por sua vez, preocupa-se principalmente com a forma como o Estado trata os dados pessoais, mas não revoga nem a Constituição nem a LAI.



- Vários documentos técnicos – de Ministérios Públicos de Contas, Controladorias e entidades especializadas – insistem na ideia de complementaridade: a LGPD reforça a necessidade de cuidado com dados pessoais, mas **não autoriza o gestor a negar toda e qualquer informação que contenha dados pessoais**. O que se deve buscar é o equilíbrio: quando possível, anonimizar ou pseudonimizar dados; quando necessário, restringir apenas o que é sensível; quando houver interesse público relevante, admitir o acesso ainda que existam dados pessoais envolvidos, com os devidos cuidados.



- Na prática, isso significa que os mesmos critérios que já valiam com a LAI continuam valendo. Informações sobre contratos, licitações, empenhos, pagamentos, estrutura de pessoal, diárias, verbas indenizatórias, prestações de contas de convênios, entre outros, **continuam, em regra, sendo informações públicas**, ainda que contenham dados pessoais (como nome e remuneração de servidores ou de empresas contratadas). O que a LGPD exige é que, ao divulgar ou compartilhar esses dados, o Poder Público adote medidas para minimizar riscos à privacidade, sem sacrificar a transparência.



- Órgãos como a Câmara dos Deputados e entidades de sociedade civil já alertaram, inclusive, para o risco de se usar a LGPD como desculpa para retrocessos na transparência, denunciando casos em que pedidos de informação são negados com base em interpretações distorcidas da lei. Isso mostra que a luta pela transparência ganhou um novo capítulo: agora, além de exigir o cumprimento da LAI, é preciso **enfrentar o uso abusivo da LGPD como “cortina de fumaça”**.



O DIREITO DOS VEREADORES À INFORMAÇÃO: CONSTITUIÇÃO, LAI E JURISPRUDÊNCIA

- Quando o solicitante da informação é um vereador, a situação ganha um contorno ainda mais forte. Ele não é apenas um cidadão exercendo o direito geral de acesso à informação; é também um agente político com mandato e competência constitucional de fiscalizar o Executivo.
- O Supremo Tribunal Federal já analisou, em repercussão geral, caso em que um vereador teve acesso a documentos negado pelo prefeito. Na ocasião, a Corte firmou tese reconhecendo que o parlamentar, na condição de cidadão, **pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso à informação**, nos termos do art. 5º, XXXIII, da Constituição e da legislação de regência. Em outras palavras: mesmo que se ignore por um instante o fato de ser vereador, ele já teria direito à informação como qualquer cidadão; somando-se a isso sua função de controle externo, o argumento em favor do acesso fica ainda mais robusto.



- Além disso, a jurisprudência é farta em reconhecer que a Câmara Municipal – enquanto instituição – tem direito líquido e certo de obter documentos relativos a atos da Administração Municipal, de interesse público, para exercício do controle externo e da fiscalização financeira e orçamentária. Negativas injustificadas, atrasos deliberados ou práticas que dificultem o acesso a documentos têm sido vistos como **atos abusivos e ilegais**, passíveis de correção pelo Judiciário.



- É verdade que o STF também já decidiu que norma estadual ou municipal **não pode conferir a parlamentar individualmente o poder de requisitar informações ao Poder Executivo com caráter cogente, sob pena de sanções**, sob pena de violar o princípio da separação de poderes. Essa decisão, entretanto, não retira o direito de acesso à informação; apenas define que **determinado modelo de requisição individual, com força de ordem**, não pode ser criado por legislação local. O vereador continua podendo solicitar dados como cidadão (via LAI) e, sobretudo, como membro da Câmara, utilizando os instrumentos internos do Legislativo (requerimentos aprovados em plenário, pedidos por meio das comissões etc.).

- Na prática, a boa técnica recomenda que os pedidos de informação relevantes para a fiscalização sejam transformados em **atos institucionais da Câmara** – por exemplo, requerimentos aprovados pelo plenário ou pela comissão competente. Isso dá mais peso ao pedido e evita discussões formais sobre a prerrogativa individual do vereador. Ao mesmo tempo, nada impede que o parlamentar, em paralelo, utilize a LAI como qualquer cidadão para obter documentos e dados de interesse geral, especialmente quando se trata de informações que o órgão deveria, de qualquer forma, manter em transparência ativa.



- Alguns estudos recentes voltados especificamente ao tema do direito de acesso dos vereadores reforçam esse entendimento: **restrições genéricas são inconstitucionais**, e a negação só se justifica em hipóteses excepcionais de sigilo legal, devidamente motivadas e proporcionais, sendo que, mesmo nesses casos, é preciso avaliar se não há forma de garantir acesso parcial ou protegido.



INFORMAÇÃO PÚBLICA, DADO PESSOAL E SIGILO: SEPARANDO AS COISAS

- Uma parte da confusão prática decorre de não se distinguir bem três categorias diferentes: informação pública, dado pessoal e informação sigilosa. A chave para aplicar corretamente a LGPD no contexto da fiscalização é entender como esses conceitos se cruzam.
- **Informação pública** é todo dado ou conhecimento produzido ou detido pelo Estado que não esteja protegido por sigilo legal ou que não comprometa a segurança da sociedade e do Estado. Documentos administrativos, contratos, notas de empenho, relatórios de auditoria, atas de reunião, ordens de serviço, escalas de plantão, decisões internas, entre outros, em regra, são informações públicas, porque dizem respeito à atuação do poder público.



- Dentro dessas informações, muitas vezes há **dados pessoais**. Pense em uma folha de pagamento: ela registra nome, cargo, lotação e remuneração de cada servidor. São dados pessoais, sim, mas a jurisprudência e a doutrina consolidaram o entendimento de que a transparência remuneratória é exigência da moralidade e da publicidade administrativa. Por isso, esses dados, embora pessoais, são **divulgados por imposição legal**, desde que observadas as cautelas necessárias (por exemplo, não expor CPF ou endereço completo no portal).



- Já **informação sigilosa** é a que está protegida por lei ou cuja divulgação representa risco concreto à segurança da sociedade ou do Estado. Aqui entram sigilo fiscal, bancário, telefônico e de justiça (segredo de justiça), além de certas informações de inteligência, segurança pública ou defesa nacional. Essas informações não são acessíveis ao público em geral e, em muitos casos, nem mesmo ao vereador, salvo por ordem judicial ou no âmbito de comissões com poderes específicos, devidamente resguardadas por sigilo funcional.



- O ponto importante é que **nem todo dado pessoal é sigiloso**, assim como **nem toda informação pública pode ser divulgada sem cuidado com dados pessoais**. O papel da LGPD é justamente fazer esse ajuste fino: permitir que a transparência continue sendo a regra, mas exigindo que o Estado reflita sobre quais dados expõe e de que forma, buscando evitar riscos desnecessários à privacidade dos cidadãos.



- Para o vereador, isso se traduz em dois movimentos complementares. De um lado, exigir que o Executivo não confunda “dado pessoal” com “sigilo absoluto”, negando pedidos de forma automática. De outro, adotar ele próprio, em sua atuação, práticas responsáveis, como não publicar em redes sociais dados sensíveis de indivíduos identificáveis, ainda que obtidos legitimamente, quando isso puder gerar exposição desproporcional ou constrangimento injustificado.



O ARGUMENTO “NÃO POSSO MANDAR POR CAUSA DA LGPD”: ANALISANDO CASO A CASO

- Na rotina dos municípios, é cada vez mais comum que prefeitos e secretários se recusem a fornecer informações aos vereadores alegando a LGPD. Esse argumento costuma aparecer em alguns contextos típicos: acesso à folha de pagamento detalhada, relação de beneficiários de programas sociais, prontuários e laudos médicos, dados de servidores afastados por motivo de saúde, processos disciplinares, relatórios de sindicância, entre outros.



- No caso da **folha de pagamento**, a tendência consolidada é considerar que nome, cargo, lotação e remuneração bruta são informações públicas, que devem ser fornecidas e, inclusive, divulgadas em portais de transparência. Eventuais dados estritamente pessoais, como CPF, RG, endereço residencial, dados bancários, podem e devem ser suprimidos ou mascarados nos documentos enviados. Nesse caso, portanto, a resposta “não posso por causa da LGPD” não se sustenta: o que se exige é apenas cuidado para não expor dados que realmente não interessam à fiscalização.



- Quando se trata de **beneficiários de programas sociais**, é preciso um pouco mais de cautela. Em determinadas situações, divulgar nominalmente todos os beneficiários pode expor pessoas em situação de vulnerabilidade. Ainda assim, a solução não é negar totalmente a informação, mas avaliá-la em camadas. O Executivo pode, por exemplo, fornecer ao vereador dados agregados (número de beneficiários, distribuição por bairro, valores totais) e, para fins de fiscalização mais aprofundada, permitir acesso nominal sob compromisso de sigilo ou dentro de comissão específica, eventualmente com documentos fisicamente disponíveis para consulta, sem ampla divulgação pública de listas sensíveis.



- A situação é ainda mais delicada quando se fala em **prontuários médicos e laudos**, que envolvem dados sensíveis de saúde. Nesses casos, a regra é realmente o sigilo. O vereador não pode simplesmente exigir acesso irrestrito aos prontuários de pacientes, sob pena de violar direitos fundamentais de privacidade e intimidade. O que ele pode e deve fazer é solicitar relatórios estatísticos, inspeções estruturais, informações sobre fluxos de atendimento, auditorias internas e externas, sem acesso à identidade dos pacientes, salvo situações muito excepcionais, devidamente justificadas e, em geral, mediadas por órgãos de controle ou por decisão judicial.

- Algo semelhante vale para **processos disciplinares, sindicâncias e investigações internas**. O vereador tem legítimo interesse em saber se existem processos em andamento, que tipos de irregularidades estão sendo apuradas, quais providências foram adotadas, se houve punições aplicadas. Todavia, a divulgação ampla de detalhes sensíveis sobre a vida privada de um servidor pode ser desnecessária e desproporcional. Mais uma vez, a solução está em equilibrar: acesso à informação relevante para a fiscalização (existência do processo, natureza da infração, resultado, efeito na gestão) e proteção dos dados estritamente pessoais que não sejam necessários para o controle.

- O ponto-chave é que a LGPD **não autoriza negativas genéricas**. O gestor que pretende indeferir um pedido de informação, seja de cidadão, seja de vereador, deve motivar a decisão, indicando de forma específica quais dispositivos legais embasam o sigilo, por que motivo a divulgação seria desproporcional e se não há alternativa intermediária (acesso parcial, anonimização, fornecimento de relatórios agregados, consulta in loco com restrição de cópia etc.). Quando a resposta vem apenas como “não posso mandar porque entra LGPD”, sem fundamentação detalhada, há forte indício de desvio de finalidade, o que pode ser questionado pelo Legislativo e, se necessário, pelo Judiciário.



COMO FORMULAR PEDIDOS DE INFORMAÇÃO “À PROVA DE LGPD”

- Um dos caminhos mais eficazes para reduzir a margem de negativa abusiva é aprimorar a **redação dos pedidos de informação**. Em vez de requerimentos genéricos, pouco definidos, que pedem “todo e qualquer documento” sobre um tema, a ideia é especificar melhor o objeto, indicar a finalidade fiscalizatória e já apontar, se possível, cuidados com dados pessoais.



- Uma boa prática é que o vereador ou a Câmara incluam, nos pedidos, três elementos básicos:
- **Fundamentação jurídica:** mencionar o direito fundamental de acesso à informação (art. 5º, XXXIII, da CF), o dever de fiscalização da Câmara (controle externo previsto no art. 31, combinado com o modelo de fiscalização das contas públicas) e a própria LAI como base para o fornecimento de informações. Se o pedido for formulado em requerimento aprovado em plenário, indicar as normas da Lei Orgânica e do Regimento Interno que tratam da fiscalização.



- **Finalidade clara:** explicar, em linguagem simples, para que a informação será utilizada – por exemplo, acompanhamento da execução orçamentária, verificação de cumprimento de metas em determinadas políticas, análise de regularidade de contratação, instrução de CPI ou comissão temática. Isso ajuda a mostrar que não se trata de curiosidade ou perseguição pessoal, mas de fiscalização legítima.
- **Delimitação do pedido:** definir recorte temporal, campos específicos de interesse, forma preferencial de entrega. Em vez de “enviar todos os documentos de saúde”, é melhor pedir “relatório contendo o número de atendimentos médicos realizados na unidade X, mês a mês, no período de janeiro a dezembro do ano tal, discriminados por tipo de atendimento, sem necessidade de identificação nominal dos pacientes”.



- Em situações em que o vereador sabe que o documento contém dados pessoais sensíveis, pode ser estratégico **antecipar uma solução**: sugerir anonimização ou pseudonimização, admitir acesso in loco sem cópia, propor o envio separado de dados agregados e, se estritamente necessário, de dados nominados sob compromisso de confidencialidade. Isso mostra boa-fé, reduz o espaço para o Executivo alegar preocupação com a LGPD e fortalece a posição do Legislativo, caso a negativa seja levada a órgão de controle ou ao Judiciário.



- Outra dica importante é manter um **registro organizado de todos os pedidos de informação**: datas, protocolos, conteúdo, respostas recebidas ou não, prazos vencidos, justificativas apresentadas. Esse histórico é extremamente útil para demonstrar eventual padrão de descumprimento por parte do Executivo, subsidiando representações ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas ou até à ANPD, quando a negativa se basear em uso distorcido da LGPD.



DEVERES DOS VEREADORES E DA CÂMARA AO RECEBER DADOS PESSOAIS

- Se os vereadores reivindicam o direito de acesso a informações que contenham dados pessoais, precisam também estar cientes de que assumem **responsabilidades** quanto ao tratamento desses dados. A LGPD se aplica também ao Poder Legislativo e, dentro dele, aos gabinetes de vereadores, que coletam e armazenam uma série de informações de cidadãos, servidores, fornecedores e outros atores: listas de contato, currículos, demandas individuais, inscrições em audiências públicas, participação em projetos sociais etc.



- Na prática, isso significa que a Câmara deve aprovar normas internas sobre proteção de dados, designar encarregado (DPO) e instituir rotinas de segurança da informação. E os gabinetes, por sua vez, precisam adotar medidas simples, mas importantes: restringir o acesso a planilhas com dados sensíveis, evitar o compartilhamento desenfreado de documentos em aplicativos de mensagem, não guardar por tempo indefinido arquivos contendo dados pessoais que já não são necessários, orientar assessores sobre sigilo e uso adequado das informações.



- Quando o vereador recebe, em decorrência de sua atividade fiscalizatória, documentos que contêm dados pessoais – por exemplo, listagem de servidores com vencimentos, relatórios de auditoria com identificação de responsáveis, extratos de programas sociais –, ele não pode tratar esse material como se fosse de domínio irrestrito. É legítimo utilizar as informações para instruir requerimentos, debates em plenário, relatórios de comissão ou CPIs, sempre com foco no interesse público. Mas é preciso ponderar se é realmente necessário expor, em redes sociais ou em panfletos, nomes e detalhes de situações individuais que poderiam ser tratados de forma agregada ou com dados parcialmente ocultados.



- Nada impede, por exemplo, que uma CPI produza relatório público apontando irregularidades em contratação de servidores, informando o número de casos e a natureza das ilegalidades, sem necessariamente divulgar em larga escala o CPF ou detalhes íntimos de cada indivíduo envolvido, salvo quando forem agentes públicos em posições de comando, cuja exposição pode ser proporcional à gravidade do fato. A jurisprudência sobre publicidade de atos processuais e proteção de dados tem caminhado justamente nessa linha: a transparência é a regra, mas pode ser ajustada para evitar danos desnecessários à esfera privada das pessoas.

- Essa postura responsável, além de reduzir riscos de responsabilização para a Câmara, fortalece o discurso político do próprio vereador. Ele pode afirmar, com propriedade, que defende simultaneamente duas agendas fundamentais: **transparência na gestão pública e proteção da dignidade e da privacidade dos cidadãos**. Em tempos de polarização e disseminação de informações em massa pelas redes, esse equilíbrio se torna um diferencial importante.



ESTRATÉGIAS DE REAÇÃO QUANDO O EXECUTIVO INSISTE EM NEGAR INFORMAÇÕES

- Mesmo com pedidos bem formulados, fundamentação jurídica robusta e disposição do vereador em adotar soluções intermediárias, é possível que o Executivo insista em negar informações, sempre invocando a LGPD como escudo. Nesses casos, a atuação do Legislativo não pode se resumir a “aceitar a desculpa”. Existem estratégias institucionais e jurídicas que podem ser acionadas.



- **Do ponto de vista político-legislativo, a Câmara pode:**
- Registrar oficialmente a negativa e a justificativa apresentada pelo Executivo
- Reiterar o pedido, esclarecendo que a LGPD não autoriza a supressão completa da informação, propondo mecanismos de anonimização ou acesso restrito
- Convocar secretários ou o próprio prefeito para prestar esclarecimentos em plenário ou em comissão sobre a recusa, transformando o tema em debate público
- Provocar o controle interno para que se manifeste tecnicamente sobre a possibilidade de fornecer a informação, registrando eventuais divergências entre o parecer técnico e a decisão política



- **Do ponto de vista jurídico, podem ser considerados:**
- Representações ao **Tribunal de Contas**, apontando que a negativa de informação compromete o exercício do controle externo e pode constituir irregularidade na gestão, especialmente se envolver aspectos orçamentários, financeiros ou contratuais
- Representações ao **Ministério Público**, indicando possível prática de improbidade administrativa pelo gestor que se recusa, sem amparo legal concreto, a fornecer informações relevantes para a fiscalização do Legislativo
- Em casos específicos ligados à proteção de dados, comunicações à própria **ANPD**, demonstrando que a LGPD vem sendo invocada de forma abusiva para obstruir o direito de acesso à informação e o controle social e institucional sobre a Administração



- Em última instância, a própria Câmara ou um vereador pode recorrer ao Judiciário para assegurar o direito de acesso, por meio de mandado de segurança ou ação própria, conforme o caso. Os precedentes já existentes apontam que o Judiciário tende a ver com maus olhos negativas genéricas de informação a parlamentares, especialmente quando não há sigilo legal claramente demonstrado e quando a finalidade fiscalizatória está bem caracterizada.



- Mais do que buscar uma “vitória judicial” isolada, porém, o objetivo deve ser **criar um padrão institucional** em que Executivo e Legislativo compreendam seus papéis: o primeiro, como responsável por proteger dados pessoais sem comprometer a transparência; o segundo, como fiscal vigilante, que não aceita a LGPD como desculpa para opacidade, mas também assume seus próprios deveres de cuidado ao tratar os dados que recebe. Essa cultura de equilíbrio é o que, no fim das contas, permite que o município avance ao mesmo tempo em integridade, eficiência e respeito aos direitos fundamentais.



OFICINA PRÁTICA: COMO EXIGIR INFORMAÇÕES COM SEGURANÇA JURÍDICA

- Neste módulo, o objetivo é “descer ao chão da Câmara” e transformar tudo o que foi visto até aqui em **passos concretos de atuação**. Se, nos módulos anteriores, trabalhamos fundamentos, conceitos, jurisprudência e limites da LGPD, agora vamos focar em algo mais direto: como o vereador, na prática, pode **formular pedidos de informação bem feitos**, como reagir a negativas abusivas, como organizar uma investigação em torno de um tema sensível e como se proteger juridicamente enquanto cumpre seu papel de fiscalização.



- A lógica aqui é simples: um pedido de informação mal redigido, amplo demais ou sem fundamentação facilita a vida do gestor que quer negar acesso. Já um pedido objetivo, bem fundamentado, com finalidade clara e delimitado no tempo e no conteúdo, coloca o Executivo em situação muito mais delicada para recusar. Da mesma forma, uma negativa de informação que fica “no discurso” tende a se perder no tempo; mas, quando a Câmara registra documentalmente, reitera, convoca gestores, provoca órgãos de controle e, se necessário, judicializa, o Executivo percebe que não está lidando com uma casa “decorativa”, e sim com um Legislativo disposto a exercer controle sério.



- Ao longo deste módulo, vamos trabalhar com exemplos de textos, modelos de requerimento, roteiros de atuação e estudos de caso. A ideia é que você possa literalmente pegar trechos desta apostila, adaptar à realidade do seu município e aplicar em situações concretas: folha de pagamento, contratos de terceirização, programas sociais, saúde, educação, obras, licitações, convênios, uso da LGPD como desculpa, entre outros.



DO PROBLEMA À PERGUNTA CERTA: COMO TRANSFORMAR SUSPEITA EM PEDIDO DE INFORMAÇÃO

- Todo trabalho de fiscalização começa com um **fato inquietante**: uma obra parada, uma escola sem merenda, reclamações de cidadãos sobre demora no atendimento, notícias de contratos suspeitos, alertas do Tribunal de Contas, relatórios do controle interno, denúncias de servidores. O primeiro movimento do vereador é transformar esse incômodo genérico em **perguntas específicas** que possam ser respondidas com documentos e dados.



- Em vez de partir direto para a CPI ou para o discurso inflamado na tribuna, é mais eficaz perguntar: “O que exatamente eu preciso saber para entender se há irregularidade?” e “Que documentos ou informações podem comprovar ou afastar essa suspeita?”. A partir dessas perguntas, o vereador começa a desenhar o pedido de informação.

- Por exemplo, se o problema percebido é a constante falta de medicamentos na unidade de saúde, um pedido mal formulado seria “requerer todas as informações sobre a saúde do município”. Isso é vago, amplo demais, dá margem para resposta evasiva e ainda pode ser usado pelo Executivo para alegar “onerosidade excessiva” do atendimento. Uma formulação mais inteligente poderia focar em um ponto concreto: “relação de medicamentos de uso contínuo em falta na unidade X nos últimos seis meses, com indicação das datas em que houveram rupturas de estoque, causa alegada e medidas tomadas para regularização”.



- Esse movimento – sair do genérico e ir para o específico – exige um pouco de estudo do assunto. Por isso, a atuação fiscalizatória madura passa também por uma fase de **levantamento preliminar**: o gabinete pesquisa legislação, analisa relatórios já existentes, conversa com técnicos, lê decisões do Tribunal de Contas, procura entender minimamente como aquele serviço ou processo deveria funcionar. Essa preparação enriquece não só o pedido de informação, mas também a discussão posterior em plenário ou em comissão.



- A pergunta certa também leva em conta a **escala do problema**. Às vezes, é melhor concentrar-se em um período determinado, em uma unidade específica, em um contrato paradigmático, e, a partir daí, modular a investigação. Em vez de exigir de cara “todas as notas fiscais de combustível dos últimos cinco anos”, pode ser mais estratégico começar pedindo, por exemplo, “relatório mensal consolidado de despesas com combustível por secretaria no último ano, indicando valores totais por veículo e quilometragem registrada”, para depois, se surgirem indícios concretos, detalhar o pedido com base em placas específicas, rotas, contratos de abastecimento etc.



ANATOMIA DE UM BOM REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

- Um requerimento de informação eficaz tem uma **estrutura mínima**, que pode ser adaptada ao Regimento Interno de cada Câmara, mas em geral contém:
- Identificação clara do destinatário (prefeito, secretário, dirigente de entidade da administração indireta);
- Exposição sintética do contexto ou motivação;
- Fundamentação jurídica básica;
- Formulação precisa do que se está requerendo (objeto);
- Definição de prazo para resposta, quando o Regimento ou a Lei Orgânica não prevêm explicitamente;
- Indicação de que a resposta será utilizada para o exercício da função fiscalizatória.



- A identificação do destinatário é mais importante do que parece. Um pedido “para a Prefeitura” pode se perder em trâmites internos. Já um requerimento direcionado ao “Secretário Municipal de Saúde” ou ao “Controlador Interno do Município”, com cópia ao prefeito, facilita a responsabilização futura: saberá o Legislativo quem era o agente público diretamente encarregado de responder e que optou, eventualmente, por se omitir.



- A exposição de motivos não precisa ser um tratado. Um ou dois parágrafos situando o problema são suficientes: “Considerando as reclamações de usuários da unidade de saúde X quanto à falta de medicamentos...”; “Considerando a necessidade desta Casa de acompanhar a execução do contrato nº tal, firmado com a empresa tal para prestação de serviços de limpeza urbana...”; “Considerando o relatório do Tribunal de Contas que apontou possíveis irregularidades na folha de pagamento da Câmara / do Executivo...”. Essa parte ajuda a mostrar que o requerimento não é ato de perseguição pessoal ou mera curiosidade, mas decorre de circunstância concreta relevante.

- A fundamentação jurídica serve para lembrar ao Executivo que o pedido não é um favor. Ela pode mencionar o direito de acesso à informação como direito fundamental, o dever de publicidade da administração, o papel fiscalizatório da Câmara, a LAI e, quando couber, dispositivos da legislação local que tratem de transparência e controle. O objetivo não é esgotar a doutrina, mas deixar claro que o pedido está amparado em normas superiores.



- Na formulação do objeto, o requerimento deve ser **claro, delimitado e exequível**. Em vez de “enviar todos os documentos da Secretaria”, é melhor listar, por exemplo: cópia do contrato; aditivos; relatórios de execução física e financeira; notas de empenho; ordens de pagamento; relatório do controle interno, se houver; e outros documentos diretamente relacionados ao tema. Se o pedido envolver dados pessoais, é possível desde já indicar que se aceita a anonimização de certos campos, como CPF ou endereço, quando não forem estritamente necessários à fiscalização.



- A definição de prazo pode se apoiar na legislação existente. Se a Lei Orgânica ou o Regimento estabelecem, por exemplo, 15 dias para respostas a requerimentos aprovados em plenário, basta mencionar esse dispositivo. Se não houver prazo fixado, pode-se sugerir um prazo razoável, como 15 ou 20 dias, sempre com base no princípio da eficiência e da razoabilidade. Deixar o prazo em aberto é deixar na mão do Executivo o controle sobre o tempo da fiscalização.

EXEMPLOS COMENTADOS DE REQUERIMENTOS BEM ELABORADOS

- Para tornar mais concreta a ideia de um bom requerimento, vale trabalhar com alguns exemplos típicos, que você pode adaptar.
- **Exemplo 1 – Folha de pagamento e LGPD**
- Em muitos municípios, o prefeito ou o secretário de administração dizem que não podem fornecer à Câmara “a folha de pagamento completa” por causa da LGPD. Um requerimento bem estruturado poderia pedir:
- Relação nominal dos servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente;
- Indicação do cargo, função, lotação e forma de provimento (efetivo, comissionado, contratado);
- Remuneração bruta mensal, com discriminação das principais parcelas (vencimento básico, gratificações, adicionais, etc.);
- Explicitação, em separado, de dados sensíveis que, se for o caso, poderão ser fornecidos apenas em formato restrito ou anonimizado (por exemplo, afastamentos por licença médica, sem identificação do diagnóstico).



- Já no texto do requerimento, é possível explicitar que **não se está solicitando** dados como CPF, endereço residencial, número de conta bancária ou outras informações que ultrapassem o necessário para a fiscalização. Isso mostra, de saída, que o vereador está consciente dos limites da LGPD e reduz o espaço para negativas genéricas baseadas em “proteção de dados”.



- **Exemplo 2 – Contratos de terceirização**
- Quando há suspeitas sobre contratos de limpeza urbana, coleta de lixo, vigilância ou outros serviços terceirizados, um requerimento objetivo pode solicitar:
 - Cópia integral do contrato administrativo e de todos os aditivos;
 - Relatórios de medição de serviços, quando houver;
 - Notas de empenho e ordens de pagamento emitidas em favor da empresa;
 - Relação de veículos, equipamentos ou pessoal colocados à disposição do serviço, se constar de planilha ou relatório;
 - Manifestação do controle interno, se este já tiver se pronunciado sobre o contrato;
 - Explicação sobre eventuais glosas, penalidades aplicadas ou notificações.
- Neste tipo de pedido, raramente a LGPD será justificativa aceitável para negar informações, já que os dados centrais são contratuais e financeiros, relacionados à aplicação de recursos públicos.



- **Exemplo 3 – Programas sociais e risco de exposição de beneficiários**
- Aqui o requerimento pode ser dividido em duas partes. Em uma primeira, solicitam-se dados agregados: número total de beneficiários por programa, por bairro ou região, critérios de concessão do benefício, valores desembolsados, fonte de recursos. Em uma segunda parte, se for realmente imprescindível, pode-se pedir acesso nominal, mas sugerindo que o Executivo indique a forma mais segura de disponibilização (consulta in loco, sob compromisso de sigilo, ou envio de lista com informações minimamente necessárias).
- Nessa hipótese, o vereador mostra que está aberto a uma solução que preserve a privacidade de pessoas vulneráveis, ao mesmo tempo em que garante a fiscalização sobre possíveis desvios, duplicidades ou favorecimento político indevido na concessão do benefício.

ROTEIRO DE ATUAÇÃO DIANTE DE UMA RESPOSTA EVASIVA OU INCOMPLETA

- Nem sempre o problema estará na negativa explícita. Muitas vezes, o Executivo responde parcialmente, envia documentos incompletos, foge do assunto, responde com frases vagas ou remete a “informações disponíveis no site” que, na prática, não contemplam o que foi solicitado. Nesses casos, é essencial ter um **roteiro de atuação** para não deixar a situação se perder.
- O primeiro passo é registrar, com calma, o que foi pedido e o que foi efetivamente respondido. Essa comparação deve ser feita por escrito, para que possa ser utilizada em plenário, em comissões ou em eventual representação. Vale a pena elaborar uma espécie de quadro comparativo: de um lado, os itens do requerimento; de outro, o que foi entregue. Isso facilita a visualização das lacunas.



- O segundo passo é elaborar um novo requerimento ou um ofício de complementação, apontando, com educação, mas com firmeza, os pontos não respondidos ou respondidos de forma insuficiente. Em muitos casos, deixar claro que a Câmara identificou as omissões faz com que o Executivo perceba que a estratégia de “responder pela metade” não passou despercebida.
- O terceiro passo envolve dar visibilidade ao tema. A Mesa ou a comissão competente pode pautar a discussão em sessão, registrar em ata o histórico do pedido, a resposta insuficiente e a solicitação de complementação. Isso não é apenas “jogo de cena”; é forma de documentar a insistência do Legislativo e de mostrar à população que a Câmara está tentando cumprir sua função, mas encontra barreiras.

- Se, mesmo após reiteradas tentativas, a resposta continuar incompleta ou evasiva, é hora de considerar o acionamento de **órgãos de controle**. Um relatório da comissão, narrando o histórico do caso, pode ser encaminhado ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, anexando cópias dos requerimentos, respostas e atas de sessão. O fato de a Câmara ter dado várias oportunidades para o Executivo se manifestar reforça a percepção, junto a esses órgãos, de que há, em tese, uma conduta de obstrução à fiscalização.



ESTUDOS DE CASO: TREINANDO O OLHAR FISCALIZADOR

- Para fixar a lógica deste módulo, é interessante trabalhar com alguns **estudos de caso** hipotéticos, mas muito próximos da realidade de vários municípios.
- **Caso 1 – Prefeito nega acesso à folha de pagamento alegando LGPD**
- Suponha que a Câmara aprove requerimento pedindo a folha de pagamento detalhada da Prefeitura. O prefeito responde que não pode fornecer os dados “em razão da LGPD”, sugerindo que o Legislativo limite seu controle a “informações gerais” já disponíveis no portal da transparência.
- Como agir? O primeiro passo é verificar o que efetivamente há no portal: muitas vezes, a transparência ativa é incompleta ou desatualizada, o que reforça a necessidade do pedido. Em seguida, a Câmara pode aprovar novo requerimento, esclarecendo que:
- Não está pedindo CPF, endereço ou dados sensíveis;
- Busca apenas nome, cargo, lotação e remuneração, conforme jurisprudência consolidada sobre transparência na Administração;
- Necessita desses dados para verificar possíveis irregularidades em contratações, gratificações e adicionais, o que é parte do controle externo.



- Se a negativa persistir, a comissão de finanças pode convocar o secretário de administração para prestar esclarecimentos, transformando o tema em pauta pública. Em paralelo, a Câmara pode representar ao Tribunal de Contas, destacando que a ausência de informações compromete a análise de gastos com pessoal. Caso a situação chegue ao Judiciário, a tendência é que o argumento genérico baseado na LGPD seja visto com reservas, principalmente se a Câmara demonstrar que está disposta a adotar medidas de proteção a dados estritamente pessoais.



- **Caso 2 – Secretaria de Saúde recusa envio de documentos sobre atendimentos**

- Imagine que, após denúncias de falta de médicos e filas intermináveis na unidade básica, a Câmara aprove requerimento pedindo relatórios de produção ambulatorial, escalas de plantão e número de atendimentos por dia na unidade. A Secretaria de Saúde responde que tais informações “envolvem dados sensíveis de saúde” e que, por isso, não podem ser fornecidas.
- Aqui é essencial separar o joio do trigo. O vereador não precisa, nem deve, pedir prontuários individuais com identificação de pacientes. O que ele precisa são dados agregados: quantos atendimentos, por especialidade, por dia ou por mês; quantos médicos, por turno; quantas ausências injustificadas; quantas consultas marcadas e realizadas. A presença de dados de saúde não significa, automaticamente, que tudo é sigiloso.

- A estratégia é mostrar, em novo requerimento, que se está pedindo **apenas dados estatísticos, sem identificação dos pacientes**, o que não caracteriza violação de privacidade. Se a Secretaria insistir em negar, alegando LGPD, o Legislativo poderá convocar o secretário, produzir relatório e, se necessário, levar o caso a órgãos de controle. A recusa em fornecer dados estatísticos por motivos de “proteção de dados” é sinal claro de abuso do discurso da privacidade.



- **Caso 3 – Informação sobre contratos de limpeza urbana é negada sem justificativa**
- Neste cenário, o Executivo simplesmente ignora ou responde com frases genéricas a pedidos sobre contratos de limpeza, como “todos os contratos estão regulares e sob fiscalização do controle interno”. Não há alegação explícita de LGPD, mas há obstrução clara de acesso.
- O caminho, aqui, é intensificar a via político-institucional: repetir o pedido de forma mais específica, listar os documentos desejados, marcar audiência pública com empresas e gestores, envolver o controle interno, que também pode ser cobrado diretamente pela Câmara. Se persistir o descaso, o Legislativo pode instaurar comissão especial ou CPI para tratar do tema, com plano de trabalho que inclua a requisição formal de documentos, oitiva de responsáveis e, se necessário, a comunicação de eventual desobediência a órgãos externos.

CHECKLISTS PRÁTICOS PARA O DIA A DIA DO GABINETE

- Para que o conteúdo deste módulo não vire apenas “**texto bonito**”, é útil ter **checklists simples** que possam ficar à mão no gabinete do vereador.
- Um primeiro checklist pode ser o do **pedido de informação bem feito**:
- O problema que motivou o pedido está claramente identificado?
- O objeto do requerimento é específico, delimitado e possível de ser atendido?
- Há fundamentação jurídica básica (Constituição, LAI, dever de fiscalização da Câmara, normas locais)?
- O pedido menciona, quando necessário, a disposição em aceitar dados anonimizados ou parcialmente ocultados, para reduzir o risco de negativa baseada em LGPD?
- Foi indicado um prazo de resposta, conforme legislação aplicável?
- O requerimento será aprovado em plenário ou na comissão pertinente para ganhar força institucional?



- **Um segundo checklist** pode ser o do **acompanhamento da resposta**:
- A resposta veio dentro do prazo?
- Respondeu a todos os itens solicitados?
- Os documentos enviados estão completos e legíveis?
- Houve alegação de sigilo ou de LGPD? Essa alegação foi específica e fundamentada em norma legal concreta?
- É necessário elaborar pedido de complementação?
- A situação merece ser levada a plenário ou a uma comissão para discussão?

- E um **terceiro checklist**, o da **reação institucional**, quando a resposta é negativa, evasiva ou inexistente:
- Já foram feitas tentativas de diálogo informal com a secretaria ou o prefeito?
- Já houve ao menos um requerimento de complementação de resposta?
- A comissão responsável pelo tema está envolvida e informada?
- Há elementos suficientes para representar ao Tribunal de Contas, Ministério Público ou outro órgão?
- A Câmara considera a possibilidade de convocar gestores para prestar esclarecimentos públicos?
- Em último caso, há subsídios para acionar o Judiciário e buscar tutela do direito de acesso à informação?
- Essas listas simples ajudam a organizar a atuação, evitar imprevisto e garantir que a fiscalização não dependa apenas de “momentos de indignação”, mas siga um roteiro minimamente racional.



CUIDADOS DE COMUNICAÇÃO: FISCALIZAR COM FIRMEZA SEM BANALIZAR DADOS SENSÍVEIS

- Por fim, é importante lembrar que vivemos num contexto em que a política se faz, em grande medida, pelas redes sociais e pela exposição pública. Vereadores são constantemente pressionados a “mostrar serviço” em tempo real, postando documentos, prints, vídeos e áudios. Essa dinâmica pode ser útil para dar transparência à fiscalização, mas traz riscos adicionais quando envolve **dados pessoais**.



- Se o vereador posta, por exemplo, a cópia integral de um processo administrativo disciplinar contendo detalhes da vida privada de um servidor, laudos médicos, informações familiares, pode estar indo além do necessário para o controle. Ele podia ter resumido os pontos relevantes, suprimido trechos sensíveis, explicado o essencial nas suas redes sem expor em excesso a pessoa envolvida. O mesmo vale para listas de beneficiários de programas sociais, informações sobre saúde ou dados contendo endereços residenciais e contatos.

- O desafio aqui é combinar firmeza na fiscalização com responsabilidade na comunicação. O fato de a Câmara ter recebido a informação de forma legítima não significa que tudo o que está no documento deva ser divulgado irrestritamente. A própria LGPD enfatiza princípios como necessidade, adequação e minimização de dados: deve-se tratar apenas o necessário para alcançar a finalidade legítima. Isso pode ser aplicado também à forma como o vereador comunica seu trabalho à população.



- Uma boa prática é sempre se perguntar, antes de publicar: “O que eu quero provar ou informar com esta postagem?” e “Quais dados são realmente necessários para isso?”. Se for possível atingir o objetivo sem expor detalhes individuais, é preferível preservar os dados pessoais. Quando a exposição de nomes e funções se justificar pelo interesse público – especialmente no caso de agentes públicos em cargos de direção – é importante limitar-se às informações relacionadas à atuação funcional, evitando entrar em aspectos estritamente privados.

- Ao adotar esse cuidado, o vereador protege não só os cidadãos, mas também a própria Câmara contra acusações de uso indevido de dados ou de violação da LGPD. Além disso, reforça o argumento, perante o Executivo e perante a sociedade, de que sua luta não é por “fofoca”, mas por transparência responsável, capaz de iluminar a gestão sem desrespeitar a dignidade das pessoas.



- Com esse módulo, o curso fecha o ciclo que vai do fundamento teórico à prática concreta. A partir daqui, você dispõe de uma base sólida para transformar a LGPD de “**desculpa padrão do prefeito**” em **tema de atuação qualificada do Legislativo**, usando a lei tanto para exigir acesso à informação quanto para estruturar, internamente, uma cultura de cuidado com os dados recebidos. A conclusão geral do curso poderá retomar todos esses pontos, mostrando como controle externo, controle interno e proteção de dados se encaixam numa mesma agenda: a de uma Administração Pública mais transparente, eficiente e respeitosa dos direitos fundamentais.



“

"A política é uma perfuração lenta de tábuas duras, feita com paixão e senso de responsabilidade."

Max Weber



REFERÊNCIAS

- **BRASIL.** *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.* Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: Portal Normas / Senado Federal.
- **BRASIL.** *Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.* Regula o acesso a informações previsto no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2011.
- **BRASIL.** *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).* Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2018.
- **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE-MG).** *Cartilha de Orientações sobre Controle Interno.* Belo Horizonte, TCE-MG, s.d.
- **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF).** *Recurso Extraordinário n.º 865.401/SE (Tema 832 – Direito de acesso à informação por parlamentar).* Brasília, DF, 2018.





GRATIDÃO!

